



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 161, de 22 de abril de 2025.

Atualiza a instituição, no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas e estabelece diretrizes gerais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, na forma do que dispõe o art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC, e

CONSIDERANDO a [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União e das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 1.087, de 31 de outubro de 2024](#), que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027 em seu objetivo estratégico 10 (garantir a excelência na gestão de pessoas), cujos programas são “Boas Práticas de Gestão de Pessoas”, “Desenvolvimento de Pessoas” e “Qualidade de Vida no Trabalho e Inclusão”;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa de Gestão e Desempenho atende a boas práticas de governança pública, conforme o acompanhamento periódico realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do novo índice de avaliação de governança organizacional, o iESGo, que substitui o iGG (Índice Integrado de Governança e Gestão);

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023](#), que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, de 16 de julho de 2024](#) e a [Instrução Normativa Conjunta SEGES/SRT/SGP/MGI Nº 20, de 21 de janeiro de 2025](#), que alteram a [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023](#), que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#), que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas às regras de gestão de pessoas no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho - PGD; e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo 23067.034889/2022-73;

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito Universidade Federal do Ceará (UFC), o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#) (IN nº 24/23).

Conceitos

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, além dos conceitos dispostos no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT / MGI nº 24/2023, considera-se:

I - unidade: Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias, Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, e Diretorias de Centros, Faculdades, Institutos, Campi e equivalentes com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-04;

II - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-04;

III - dirigente máximo da UFC: Reitor;

IV - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho;

V - comissão permanente de avaliação e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho: comissão designada pelo dirigente máximo da UFC com representantes das áreas responsáveis pelo acompanhamento de resultados institucionais e da área de gestão de pessoas;

VI - termo de ciência e responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo;

VIII - participante: servidor técnico-administrativo em educação (TAE);

IX - carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 3º Poderão ser incluídas no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) todas as atividades cujos resultados possam ser mensurados em termos de efetividade e qualidade, com metas, prazos e entregas previamente definidos e que permitam acompanhamento e controle pela chefia.

Objetivos do Plano de Gestão e Desempenho (PGD)

Art. 4º Os principais objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na UFC, além daqueles elencados no art. 2º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT / MGI nº 24/2023, buscam atingir resultados específicos e gerar benefícios tangíveis, tanto para a instituição quanto para seus servidores dentre os quais, destacam-se:

- a) Redução de gastos públicos, por meio de uma gestão mais eficiente de recursos e processos;
- b) Retenção de talentos, assegurando um ambiente de trabalho estimulante e propício ao desenvolvimento profissional;
- c) Inovação nas entregas, promovendo a adoção de novas metodologias e tecnologias para aprimoramento dos serviços prestados;
- d) Diminuição de afastamentos, através de políticas que favoreçam o equilíbrio entre vida pessoal e profissional e a saúde dos servidores; e
- e) Melhoria da qualidade de vida dos servidores, oferecendo condições de trabalho que contribuam para o bem-estar geral.

Modalidades e regimes de execução

Art. 5º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho.

§1º O servidor em PGD estará vinculado às normas pactuadas no TCR e às entregas previstas no Plano de Trabalho.

§2º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§3º O servidor em PGD na modalidade presencial terá a totalidade da sua jornada de trabalho realizada em local determinado pela administração.

§4º O comparecimento presencial do servidor vinculado ao regime parcial poderá ser pactuado, em dias ou turnos, com a chefia imediata.

§5º O servidor em PGD deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

§6º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho.

Art. 6º O teletrabalho, de que trata o art. 5º, inciso II, poderá ocorrer nos seguintes regimes de execução:

I - parcial: quando a modalidade teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a cronograma específico, em que apenas parte das suas atividades poderá ser realizada fora das dependências físicas da Universidade Federal do Ceará; e

II - integral: quando o participante realiza a totalidade da sua jornada regular de trabalho fora das dependências físicas da Universidade Federal do Ceará por um período preestabelecido no plano de trabalho.

§1º A adesão ao teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução e deverá ser registrada no TCR.

§2º É vedada a participação na modalidade teletrabalho aos servidores que:

I - não tenham cumprido um ano de estágio probatório; a) Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata. b) Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante, durante o primeiro ano do estágio probatório, poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia

imediate, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora.

II - executem atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

III - se movimentaram entre órgãos ou entidades nos últimos seis meses, ou seja, os servidores só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho 180 dias após o início do exercício na UFC, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§3º A critério da chefia da unidade de execução, poderão ser dispensadas do disposto no §2º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade.

Art. 7º A adoção do PGD na modalidade de teletrabalho com regime de execução integral será excepcional, sendo permitida exclusivamente em situações específicas.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, as situações que permitem a adoção de tal modalidade são as seguintes:

I - Condicionada à aprovação do gestor da respectiva unidade, justificadas pela natureza das atividades desempenhadas e em substituição a:

a) afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo e esteja localizada em cidade diferente da lotação do servidor;

b) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

c) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

d) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

e) remoção de que trata a alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

f) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

g) acompanhamento de cônjuge não servidor público a serviço no exterior e com residência fora do país, desde que obedecido o prazo determinado no inciso I, §9º, art. 12 do Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022

II - Gestantes;

III - Lactantes de filha ou filho até dois anos de idade.

§2º O número de servidores em regime de teletrabalho integral não poderá ultrapassar 30% do total de servidores lotados na unidade, assegurando a adequada distribuição de recursos humanos e a manutenção dos serviços essenciais.

Quantitativo de vagas

Art. 8º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Presencial: até 100%;

II - Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III - Teletrabalho, em regime de execução integral: até 30%.

Art. 9º Nas Unidades participantes, será obrigatório que, pelo menos, 25% dos servidores estejam presentes fisicamente todos os dias.

§1º Nenhuma atividade que necessite de atendimento presencial durante os horários de funcionamento dessas unidades e de suas respectivas subunidades poderão ser suprimidas por conta da participação no PGD.

§2º Deverá haver plano de racionalização dos espaços de acordo com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFC.

Seleção dos participantes

Art. 10. Qualquer dos agentes públicos de que trata o Art. 2º, VIII, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 11. Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 12. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 13. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 14. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo:

I - 02 (dois) dias úteis para fora da cidade de lotação; e

II - 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Registro de comparecimento

Art. 15. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento, como a folha de ponto manual, de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

PGD no exterior

Art. 16. O servidor que estiver residindo no exterior poderá participar do Programa de Gestão e Desempenho, nos termos dos incisos I a VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Sistema informatizado de acompanhamento

Art. 17. A UFC utilizará sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal ou por órgão/entidade que tenha desenvolvido solução que atenda aos normativos vigentes.

§1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) gerenciará o sistema com suporte técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§2º A STI deverá adequar e manter o sistema, bem como automatizar a divulgação de informações, conforme determinado no Capítulo III da IN SEGES/SGPRT nº 24, de 28 de julho de 2023.

Comissão PGD na UFC

Art. 18. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho será designada por meio de Portaria e deverá emitir orientações em formato de manual à comunidade universitária, conforme Decreto nº 11.072/2022, Instrução Normativa nº 24/2023 e demais normativos vigentes sobre o tema.

Vigência

Art. 19. Os casos não previstos neste normativo e que não tenham amparo nos demais dispositivos legais que regem a matéria, deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 20. Revogar a portaria nº 366, de 06 de novembro de 2024.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Termo de Ciência e Responsabilidade

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], quais sejam:

- a) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- b) informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada; e
- d) seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela UFC.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

- e) estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido], por [telefone e e-mail];
- f) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de [usar o mesmo prazo estabelecido no art. 14] e no local estabelecidos;
- g) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e
- h) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial

- e) exercer atividades presencialmente [nos dias ou horários xxxx] e em teletrabalho [nos dias ou horários xxx]; [nos dias e horários acordados com a chefia imediata, tomando como base o horário de funcionamento da instituição]
- f) estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido], por [telefone e e-mail] atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de [usar o mesmo prazo estabelecido no art. 14] e no local estabelecidos;
- g) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior

- e) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- f) aguardar a autorização do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- g) voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

Dê-se ciência.
Publique-se.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 23/04/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5571996** e o código CRC **759E54E3**.